ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº018/2021

Primavera de Rondônia/RO, 12 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "*Institui auxílio para servidores municipais integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências*".

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem o objetivo o reconhecimento da Constituição Federal de 1988, das Políticas Sociais como Políticas Públicas, e entre inúmeros avanços, há que se destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da Assistência Social como política pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Essas conquistas vêm se consolidando nas normativas e leis que regem a Assistência Social. A partir de 2004, com a instituição da Política Nacional de Assistência Social– PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, esta área passa a ser organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ancorado no pacto federativo, com mecanismos de pactuação e de controle social, garantindo transparência e primazia da responsabilidade do Estado.

A Lei 12.435/2011, que altera a Lei 8.742/1993 (LOAS), ao incluir o Artigo 6°–E em sua redação, potencializa o processo de aprimoramento do SUAS, mediante a possibilidade de pagamento (quaisquer espécies remuneratórias, inclusive adicionais), com recursos do cofinanciamento federal, de servidores públicos que atuam na efetivação da Política, compondo as equipes de referenciadas Proteções Sociais Básica e Especial (Média e Alta Complexidade).

Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da oferta dos Serviços Socioassistenciais aos usuários da Política de Assistência Social, com

garantia de um padrão de qualidade conforme prevê o Sistema Único de Assistências Social – SUAS. A partir da Lei 12.435/2011, que altera a Lei 8.742/1993 em seu Artigo 6º–E ser um aporte e incentivo aos entes federados na consolidação de suas equipes de referência e na profissionalização da Assistência Social, mediante formação e manutenção de quadros estáveis, próprios e específicos, garantindo a continuidade dos serviços e benefícios socioassistenciais.

JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO.

De acordo com Denise Ratmann Arruda Colin Secretária Nacional de Assistência Social (2015 pag.07):

> A institucionalização do SUAS foi um marco de ruptura com o clientelismo e com alógica do favor entre agentes e gestores dos entes federativos no interior do Estado brasileiro. A ausência de escala, de estratégia e de compromisso político para comas ofertas públicas da Assistência Social se refletia em ações esporádicas, fragmentadas, desarticuladas, reduzidas a programas e projetos, com princípio, meio e fim, dirigidos a grupos pontuais, operados de forma pulverizada, com baixa cobertura, elevada fragilidade institucional e financiamento incerto e descontinuado, ancorado na lógica convencional. Este avanço na estruturação do SUAS nos possibilita afirmar que o trabalho social materializado nos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda não podem ser regidos com as características que marcaram essa área: precariedade, descontinuidade, fragmentação, dentre outras. Os espaços sócios ocupacionais da área social são tradicionalmente marcados por condições de trabalho precarizadas e desvalorizadas, com baixas remunerações, equipes reduzidas e falta de estruturas adequadas, acarretando no excesso de demandas, acumuladas em poucos profissionais, na alta rotatividade, na não priorização da qualificação e formação e no adoecimento destes, o que prejudica o bom desempenho profissional e, em consequência, as políticas públicas e sociais.

Sendo assim a Assistência Social deve garantir sua oferta (Serviços Socioassistenciais) de forma contínua e segura, incorporando a especificidade do trabalho social em relação ao vínculo estabelecido entre profissional e usuário, propulsor de mudanças. Não é possível operar o Sistema, com sua complexidade, sem quadros de pessoal efetivos e qualificados para o exercício de suas responsabilidades.

Fortes investimentos em recursos humanos tornam-se absolutamente necessários para garantir o aprimoramento da gestão e a qualidade das ofertas do SUAS.

> Esta configuração imputa à Gestão do Trabalho do SUAS função estratégica e fundamental, ao impulsionar um processo de valorização dos trabalhadores, que implica, dentre outros, garantir condições digna de trabalho superando a precarização em suas diferentes nuances nas transformações do mundo do trabalho. É nesse sentido que a Lei 12.435/2011, que altera a Lei 8.742/1993, ao incluir o Artigo 6°–E em sua redação, potencializa o processo de aprimoramento do SUAS, **mediante a possibilidade de pagamento, com recursos do cofinanciamento federal, de servidores públicos que atuam na efetivação da Política, compondo as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial. Isso significa um aporte e incentivo aos entes federados na consolidação de suas equipes de referência e na profissionalização da Assistência Social, mediante formação e manutenção de quadros estáveis, próprios e específicos, garantindo a continuidade dos serviços e benefícios socioassistenciais (COLIN, DENISE 2015, pag. 08).**

A mesma finaliza afirmando que o Artigo 6°–E corrobora, fortalece e potencializa a concepção de Equipes de Referência, estabelecida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH-SUAS, e sua concretização, compreendendo a Assistência Social como um direito social e fundamental que deve ser garantido ao/à cidadão/ã com efetividade e qualidade. Portanto, passa pela reconfiguração do trabalho social nessa área no sentido de sua valorização, profissionalização, formação técnica, ética e política.

Os profissionais que compõem as equipes de referência são aqueles estabelecidos pela NOB-RH/SUAS e pelas Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, conforme especificidades e demandas dos serviços, programas, benefícios e transferência de renda. Nos quais as categorias de nível superior, que devem compor **OBRIGATORIAMENTE** as equipes de referência.

O incentivo proposto, na forma de auxílio será efetuado em favor dos servidores efetivos (Assistente Social e Psicólogo) que vierem e/ou fazem parte das equipes de referência do SUAS.

Com a aprovação deste projeto estas Equipes de Referência através do auxílio recepcionarão um novo olhar do para os Serviços Socioassitenciais da Política de Assistência Social as ações preventivas e protetivas poderão ser mais estimuladas, com eficiência eficácia e efetividade, pois o nosso objetivo é através da qualificação e

valorização profissional e ampliar a capacidade de ofertas de serviços que assegurem maior acesso e qualidade de acordo com as necessidades da população.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

DO AUXÍLIO

O Auxílio consiste no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) para os Assistentes Sociais e R$ 1.000,00 (mil reais) para os Psicólogos que integram as Equipes de Referência do SUAS, conforme especificado no corpo do projeto.

Serão pagos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social e Especial de Média e Alta Complexidade, transferidos na modalidade Fundo a Fundo.

A Resolução nº 17, de 21 de setembro de 2016 autoriza os municípios a utilizar até 100% dos recursos do FNAS, destinados a execução das ações continuadas da assistência social, no pagamento do Auxílio aos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º –E da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos da Lei Orgânica do Município, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°018/GP/2021

"Institui auxílio para servidores municipais integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o Auxílio a ser concedido aos servidores municipais efetivos para os profissionais de nível superior integrantes das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social):

I. Da Equipe de Referência do SUAS: As categorias de nível superior, que devem compor obrigatoriamente as equipes de referência, reconhecidas pela NOB/RH SUAS e ratificadas pela Resolução CNAS n° 269 de 13 de dezembro de 2006.

II. Da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo.

Art. 2° - Do Auxílio do SUAS: O Auxílio a que se refere o art. 1° desta Lei será pago com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, transferidos na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo Único. A Resolução n° 17, de 21 de setembro de 2016 autoriza os municípios a utilizar até 100% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento de Auxílio aos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6°-E da Lei 8.742/1933.

Art. 3° - O referido Auxílio será pago mensalmente aos profissionais (servidores efetivos municipais) que integram as equipes de referência da seguinte forma:

I. R$ 1.000,00 (mil reais) para Assistente social.
II. R$ 1.000,00 (mil reais) para Psicólogo.

§1º. O pagamento do Auxílio terá a seguinte fonte de recurso: 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física;

§2º. O pagamento do Auxílio será condicionado ao recebimento do repasse do Governo Federal através do Fundo de Proteção Social Básica (*que trata o artigo 2º e parágrafo único desta Lei*) ao Município de Primavera de Rondônia, caso haja suspensão do referido repasse com essa finalidade, automaticamente será suspenso o pagamento do Auxílio, afastando qualquer responsabilidade solidária ao Município de Primavera de Rondônia quanto a continuidade do pagamento do Auxílio, por não se tratar de direito adquirido pelo Servidor beneficiário do Auxílio.

§3º. O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria os profissionais que compõe a Proteção Social Básica atendidos os requisitos constantes no artigo 1º e incisos I e II desta Lei.

Art. 4º - O Auxílio do SUAS de que trata esta lei será suspenso no caso dos servidores não mais estiverem compondo as equipes de referência, bem como no caso de insubordinação e falta não justificada, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, ressalvados os afastamentos seguintes:

I. Férias;
II. Casamento;
III. Luto;
IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V. Licenças para tratamento de saúde, assiduidade e repouso à gestante;

Art. 5º - O pagamento do Auxílio do SUAS não terá natureza remuneratória, deste modo, sobre ele não incidirá os descontos fiscais nos termos da legislação vigente, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 6º - O Auxilio de que trata esta lei não integrará a composição do 13º salário e adicional de férias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 12 de Março de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito municipal